



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO E REEMBOLSO DE DESPESAS DE
CUSTEIO COM ATIVIDADES PARLAMENTARES**

VEREADOR(A): **CARLOS DA ROCHA PONTES** MATRICULA: 185_

MÊS DE REFERÊNCIA: Maio /2026

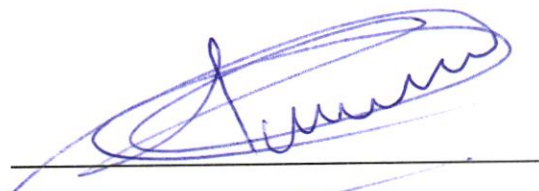
À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Nos termos da Resolução 003/2021, de 02 de março de 2021, solicito reembolso de despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao mandato parlamentar, conforme especificadas no quadro demonstrativo conforme Anexo II deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que todas as despesas foram realizadas em conformidade com esta Resolução e demais normas de finanças públicas.

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 21 de Maio 2026.


Vereador(a):



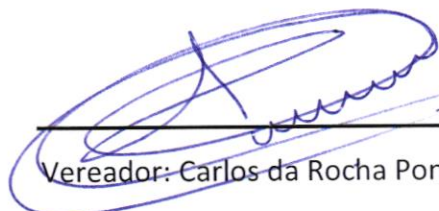
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

ANEXO II DA RESOLUÇÃO 003/2021

RELAÇÕES DAS DESPESAS – VERBA INDENIZATÓRIA

DATA	Nº DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO
27/04/2026	142967	251,47	Deslocamento para fiscalização de reformas de pontes de madeira na área rural, serra da alegria e região.
30/04/2026	143121	150,00	Visita aos bairros Ariovaldo Pereira, jardim alvorada, João de Barro e Vaticano, fiscalizando a manutenção das vias e serviço de saneamento.
04/05/2026	143238	200,00	Deslocamento para a colônia São Luiz, verificar os acessos e estradas das fazendas e pontes de madeira da região.
14/05/2026	143705	260,14	Fiscalização de ruas e estradas na região urbana da cidade, bairros Santos Dumont, Ouro Verde, Figueirinha, Novo Horizonte, Paraíso Cacerense.
TOTAL DEMONSTRADO		861,61	

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 21 DE maio 2026.


Vereador: Carlos da Rocha Pontes


Recebido – Controle

Recebemos de AUTO POSTO 2007 LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 30/04/2026 Dest/Reme: CARLOS DA ROCHA PONTES Valor Total: 150,00										NF-e Nº 000.143.121 Série 001	
DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR									

AUTO POSTO 2007 LTDA

Rua Duque de Caxias, S/N - Vila Ouro Verde - RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS - CEP: 79480-000
Fone:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.143.121
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5026 0408 8433 2400 0101 5500 1000 1431 2110 2244 7600

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5929 - NFE Saída dentro do estado

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
150260018998424 30/04/2026 10:43:38

INSCRIÇÃO ESTADUAL 283424095		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO		CNPJ / CPF 08.843.324/0001-01	
---------------------------------	--	---	--	----------------------------------	--

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL CARLOS DA ROCHA PONTES			CNPJ / CPF 808.569.851-04		DATA DA EMISSÃO 30/04/2026	
ENDEREÇO GENI MARCHET LIMA, 530			BAIRRO / DISTRITO NOVA RIO VERDE		CEP 79480-000	
MUNICÍPIO RIO VERDE DE MATO GROSSO		UF MS		INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA 10:42:31

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00		VALOR DO ICMS SUBST. 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 150,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00	
								VALOR TOTAL DA NOTA 150,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ / CPF	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO						UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS	ALIQ. % IPI
1	Gasolina Comum ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022;	27101259	061	5929	L	23,365	6,4200000	0,00	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NFCe Ref.: (5026 0408 8433 2400 0101 6500 1000 9739 7810 0975 4297) (PAGAMENTO À VISTA) INSC RURAL INSENTO , Frota: OUTLANDER Placa: OOM7H22 Val Aprox Tributos: R\$ 36,30 (24,200%) Federais R\$ 10,35 (6,900%) Estaduais R\$ 25,95 (17,300%) Fonte: IBPT Total IBS Mono = R\$ 2,33 Total CBS Mono = R\$ 21,02 ** (JD-8531)	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 30/04/2026 10:43:39

Softplus Informática Ltda (www.spi.com.br)

NF-e
Nº 000.143.238
Série 001

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



5026 0508 8433 2400 0101 5500 1000 1432 3810 2247 0420

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

150260019394728 04/05/2026 10:42:44

08.843.324/0001-01

04/05/2026

04/05/2026

10:36:29

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
--------------------------	--

200,00

VALOR TOTAL DA NOTA	
---------------------	--

200,00

CNPJ / CPF

100

RESERVADO AO FISCO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS
CONTROLADORIA INTERNA

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº ____/2026

Interessado: Vereador Carlos da Rocha Pontes

Matrícula: 185

Assunto: Prestação de contas de verba indenizatória parlamentar

Mês de referência: Maio/2026

Valor solicitado: R\$ 861,61

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise formal, fiscal, contábil e documental da solicitação de ressarcimento de verba indenizatória parlamentar apresentada pelo Vereador **Carlos da Rocha Pontes**, matrícula **185**, referente ao mês de **maio de 2026**.

O parlamentar apresentou formulário de solicitação de indenização e reembolso de despesas de custeio com atividades parlamentares, declarando que as despesas foram realizadas em razão de atividades inerentes ao mandato, conforme especificadas no Anexo II, assumindo responsabilidade pela veracidade das informações, autenticidade e legitimidade da documentação apresentada. No formulário, consta que o pedido é formulado nos termos da Resolução nº 003/2021, de 02 de março de 2021.

No Anexo II da prestação de contas, constam quatro despesas com combustível, totalizando **R\$ 861,61**, relacionadas a deslocamentos para fiscalização de pontes de madeira, reformas, estradas rurais, vias urbanas, serviços de saneamento e atendimento a bairros e localidades do Município.

As notas fiscais juntadas ao processo foram emitidas por **Auto Posto 2007 Ltda**, em nome do Vereador **Carlos da Rocha Pontes**, e referem-se à aquisição de **Gasolina Comum**, conforme documentos fiscais nº **000.142.967**, **000.143.121**, **000.143.238** e **000.143.705**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A verba indenizatória parlamentar possui natureza estritamente ressarcitória, não se confundindo com subsídio, remuneração, gratificação, verba de representação ou vantagem pessoal. Sua legitimidade depende da existência de despesa real, efetivamente realizada e paga pelo parlamentar, vinculada ao exercício do mandato, de interesse público, prevista em norma local e submetida à regular prestação de contas.

A análise observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade pública, razoabilidade, economicidade e transparência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como o dever de prestar contas previsto no art. 70 da Constituição Federal.

No âmbito da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, aplica-se a **Resolução Municipal nº 003/2021**, que instituiu a verba indenizatória parlamentar destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas de caráter eventual e de interesse público, decorrentes do exercício de atividades parlamentares, até o limite mensal previsto na norma. A Resolução exige solicitação formal do vereador, descrição da atividade de interesse público e documentação fiscal comprobatória da despesa.

A Resolução nº 003/2021 também prevê que somente serão ressarcidas despesas efetivamente pagas pelo parlamentar, incluindo despesas com **combustíveis e lubrificantes** referentes a veículos previamente cadastrados na Controladoria Geral/Controle Interno. A norma exige, ainda, nota fiscal válida, identificação da despesa, dados do emitente, identificação do vereador e, quando aplicável, indicação da placa do veículo automotor.

No plano do controle externo, o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, no Acórdão AC00-8/2022, assentou que o pagamento de verba indenizatória sem comprovação do interesse público, sem razoabilidade ou sem elementos suficientes de controle pode ensejar irregularidade, multa e impugnação de valores. O mesmo acórdão destaca a necessidade de previsão normativa, prestação de contas e comprovação documental idônea.

O **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte** firmou entendimento no sentido de que a verba indenizatória de vereadores deve ter por finalidade ressarcir o agente público por atividade relativa ao mandato, após prestação de contas e desde que exista lei autorizativa. (TCE RN)

O **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, no Acórdão nº 3464/18 – Tribunal Pleno, ao examinar consulta sobre verba de gabinete e auxílio-combustível, consignou ser vedada a instituição de verba indenizatória de caráter permanente, fixo e mensal para ressarcimento de despesas pelo uso de veículo próprio no exercício do mandato, reforçando que o ressarcimento deve ser analisado caso a caso, mediante comprovação efetiva da despesa e do interesse público. (Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

O **Supremo Tribunal Federal**, ao tratar do regime de subsídio previsto no art. 39, §4º, da Constituição Federal, registra que o detentor de mandato eletivo é remunerado por subsídio em parcela única, vedado o acréscimo de gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou outras parcelas remuneratórias, razão pela qual a verba indenizatória somente se sustenta quando possuir natureza real de ressarcimento e não configurar remuneração indireta ou pagamento automático. (Supremo Tribunal Federal)

III – ANÁLISE DO CASO CONCRETO

No caso concreto, verifica-se que o requerimento foi apresentado pelo Vereador **Carlos da Rocha Pontes**, matrícula **185**, referente ao mês de **maio/2026**, com solicitação de ressarcimento no valor total de **R\$ 861,61**. O formulário contém declaração expressa de responsabilidade do parlamentar quanto à veracidade das informações e à regularidade da documentação apresentada.

A prestação de contas discrimina as seguintes despesas:

Data	Documento fiscal	Valor	Finalidade declarada
27/04/2026	000.142.967	R\$ 251,47	Deslocamento para fiscalização de reformas de pontes de madeira na área rural, Serra da Alegria e região
30/04/2026	000.143.121	R\$ 150,00	Visita aos bairros Ariovaldo Pereira, Jardim Alvorada, João de Barro e Vaticano, fiscalizando manutenção das vias e serviço de saneamento
04/05/2026	000.143.238	R\$ 200,00	Deslocamento para a Colônia São Luiz, para verificar acessos, estradas das fazendas e pontes de madeira da região
14/05/2026	000.143.705	R\$ 260,14	Fiscalização de ruas e estradas na região urbana, bairros Santos Dumont, Ouro Verde, Figueirinha, Novo Horizonte e Paraíso Cacerense

O Anexo II informa o total demonstrado de **R\$ 861,61**, com justificativas vinculadas a atividades de fiscalização e acompanhamento de demandas em áreas urbanas e rurais do Município.

As notas fiscais apresentadas confirmam a emissão em nome do Vereador **Carlos da Rocha Pontes**, CPF nº **808.569.851-04**, pelo fornecedor **Auto Posto 2007 Ltda**, CNPJ nº **08.843.324/0001-01**, tendo como produto **Gasolina Comum**. A NF-e nº **000.142.967**, emitida em 27/04/2026, possui valor de **R\$ 251,47**; a NF-e nº **000.143.121**, emitida em 30/04/2026, possui valor de **R\$ 150,00**; a NF-e nº **000.143.238**, emitida em 04/05/2026, possui valor de **R\$ 200,00**; e a NF-e nº **000.143.705**, emitida em 14/05/2026, possui valor de **R\$ 260,14**.

Quanto ao nexo de finalidade pública, as justificativas apresentadas indicam deslocamentos para fiscalização de reformas de pontes de madeira, manutenção de vias, saneamento, acessos, estradas rurais e ruas urbanas. Tais atividades são, em tese, compatíveis com as funções de fiscalização, representação comunitária e acompanhamento das demandas locais, próprias do mandato parlamentar.

A natureza da despesa — combustível — encontra previsão na Resolução Municipal nº 003/2021, desde que vinculada a veículo previamente cadastrado e utilizado no exercício da atividade parlamentar.

Observa-se, ainda, que as notas fiscais indicam, nos dados adicionais, referência a veículo **Outlander, cor preta**, com placa aparentemente identificada como **OOM7H22** ou equivalente, conforme leitura das imagens, devendo a informação ser conferida no documento original para evitar divergência de registro.

Não foram identificados, a partir dos documentos analisados, indícios de duplicidade de ressarcimento, extrapolação do limite mensal ou incompatibilidade evidente da despesa com a Resolução nº 003/2021. O valor solicitado, de **R\$ 861,61**, encontra-se dentro do limite mensal previsto na norma local.

IV – RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se, para fins de adequada instrução e transparência do processo de ressarcimento, que sejam observados os seguintes pontos:

1. confirmação de que o veículo abastecido estava previamente cadastrado no Controle Interno, nos termos da Resolução nº 003/2021;
2. conferência da placa do veículo constante nas notas fiscais, especialmente em razão da baixa nitidez de algumas imagens digitalizadas;
3. manutenção das justificativas de interesse público vinculadas aos deslocamentos realizados;
4. verificação de que as despesas não foram objeto de ressarcimento anterior nem utilizadas para finalidade pessoal, partidária ou eleitoral;
5. arquivamento das notas fiscais eletrônicas e, quando disponível, dos comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes.

Ressalta-se que a análise do Controle Interno possui natureza formal, fiscal, contábil e documental, não substituindo a responsabilidade pessoal do parlamentar pela veracidade das informações declaradas, nem a competência da Presidência da Câmara Municipal para homologar e autorizar o pagamento.

V – CONCLUSÃO

Diante da documentação apresentada, especialmente o formulário de solicitação, o Anexo II da Resolução nº 003/2021 e as NF-e nº **000.142.967, 000.143.121, 000.143.238 e 000.143.705**, conclui-se que as despesas no valor total de **R\$ 861,61**, referentes à aquisição de **Gasolina Comum**, possuem enquadramento formal na categoria de combustível, prevista como despesa indenizável pela Resolução Municipal nº 003/2021, desde que vinculadas a veículo previamente cadastrado e utilizado em atividade parlamentar.

As justificativas apresentadas demonstram nexos, em tese, com o exercício do mandato, por se referirem a deslocamentos para fiscalização de pontes, estradas rurais, vias urbanas, saneamento e demandas comunitárias em diferentes regiões do Município.

Assim, esta Controladoria Interna opina pela **regularidade formal com ressalva** e pela **aptidão ao ressarcimento do valor de R\$ 861,61**, condicionada à confirmação do cadastro prévio do veículo e da identificação da placa correspondente, caso tais elementos ainda não constem do processo.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 21 de maio de 2026.

Anderson Rezuth Cicero de Paula

Controlador Interno

Matrícula nº 151

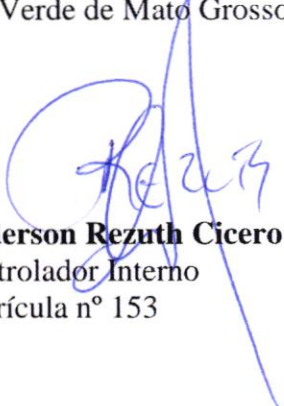
TERMO DE ATESTAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, no exercício de suas atribuições de análise formal, fiscal, contábil e documental, atesta, para os devidos fins, que recebeu e analisou a documentação apresentada pelo Vereador **Carlos da Rocha Pontes**, matrícula **185**, referente à solicitação de ressarcimento de verba indenizatória parlamentar do mês de **maio de 2026**.

A documentação analisada compreende formulário de solicitação, Anexo II da Resolução nº 003/2021 e notas fiscais emitidas por **Auto Posto 2007 Ltda**, referentes à aquisição de **Gasolina Comum**, no valor total de **R\$ 861,61**.

O presente atestamento limita-se à verificação formal, fiscal, contábil e documental dos elementos apresentados, sem prejuízo da responsabilidade do parlamentar pela veracidade, legitimidade e autenticidade das informações prestadas.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 21 de maio de 2026.



Anderson Rezuth Cicero de Paula
Controlador Interno
Matrícula nº 153

QUADRO DE AUTORIZAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA

Descrição	Valor
Valor indenizável solicitado	R\$ 861,61
Valor não indenizável	R\$ 0,00
Valor indenizável	R\$ 861,61

Autorização da Presidência

Considerando o Parecer Técnico da Controladoria Interna e a documentação constante do processo, **autorizo o pagamento da verba indenizatória parlamentar ao Vereador Carlos da Rocha Pontes, matrícula 185, no valor de R\$ 861,61**, referente ao mês de maio de 2026, relativo a despesas com combustível, observadas as ressalvas e condicionantes apontadas pelo Controle Interno.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 21 de maio de 2026.



Flávio Roberto Alves de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS